

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

Apensado: Projeto de Lei nº 5.836, de 2023

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o Ministério da Defesa a doar uma passadeira flutuante de alumínio, pertencente ao Comando do Exército, à República do Paraguai. Apensado a este, o Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, também de autoria do Poder Executivo, propõe a doação de seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108 ao mesmo país.

Ambas as proposições têm como objetivo fortalecer os laços de cooperação militar entre o Brasil e o Paraguai, mediante a doação de equipamentos militares desativados e obsoletos, sem prejuízo às capacidades operacionais das Forças Armadas brasileiras.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) analisou as proposições e aprovou um Substitutivo que consolida ambas as autorizações de doação em um único texto legal. A Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) também emitiu parecer favorável ao Substitutivo aprovado pela CREDN.

Compete agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 2 5 0 4 6 8 8 2 0 0 *

Inicialmente, cabe destacar que os Projetos de Lei nº 2.911, de 2022, e nº 5.836, de 2023, ambos de autoria do Poder Executivo, refletem uma estratégia diplomática de cooperação entre o Brasil e a República do Paraguai. As proposições têm por finalidade autorizar o Ministério da Defesa brasileiro a doar equipamentos militares específicos, considerados excedentes ou obsoletos, para fortalecer relações bilaterais e contribuir com o fortalecimento institucional e operacional das Forças Armadas do país vizinho.

Especificamente, o PL nº 2.911, de 2022, autoriza a doação de uma passadeira flutuante de alumínio, enquanto o PL nº 5.836, de 2023, apensado ao primeiro, prevê a doação de seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108. Ambas as proposições foram objeto de exame criterioso pelas Comissões técnicas que nos antecederam: a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP). A primeira consolidou as propostas em um substitutivo, posteriormente ratificado integralmente pela segunda.

Do ponto de vista constitucional, ressalto que os projetos se encontram amparados pelo art. 22 da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre normas gerais relativas às Forças Armadas, licitações e alienações de bens públicos.

Quanto à juridicidade, os projetos encontram-se plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro. Não se identifica, portanto, nenhuma infringência aos princípios gerais do Direito ou conflitos com legislações vigentes. Ademais, as proposições preservam integralmente os interesses estratégicos nacionais, assegurando que as doações não comprometem as capacidades operacionais e defensivas das Forças Armadas brasileiras.

Sob a ótica da técnica legislativa, o Substitutivo aprovado pela CREDN, endossado pela CASP, observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao adotar linguagem clara, direta e tecnicamente adequada à elaboração de textos legislativos.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o voto.

Sala da Comissão, em maio de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA



* C D 2 5 2 5 0 4 6 8 8 2 0 0 *